

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 47/2017.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Cumpre-me em nome do município encaminhar para apreciação desta Casa o projeto de lei 47/2017.

 Após cumprimenta-los quero lhes informar que o projeto de lei 47/2017 propõe a alteração de vencimentos relativos a servidores cujos valores se encontram defasados. Por isso serão alterados, nos termos propostos, os vencimentos básicos dos servidores que estão atuando em suas funções com ensino fundamental incompleto, ensino fundamental completo e do ensino médio, de nível superior e cargos em Comissão e Funções de Confiança, exceto agentes políticos.

 Esta alteração vem atender uma antiga reivindicação dos servidores. Contudo, na primeira parte, somente é possível tendo em vista que a arrecadação nos primeiros meses do ano de 2017 mostra-se favorável quanto ao ingresso dos valores previstos ou próximo a eles. Outro fator que colabora com esta possibilidade é que duas servidoras (nutricionista e procuradora jurídica) solicitaram redução de sua carga horária. Mais: o poder executivo reduziu na forma de contrato temporário a carga horária do cargo de veterinário pela metade, e pretende tornar isto definitivo e ainda suspendeu a concessão de horas extras (grande parte) que quando executadas representavam um significativo gasto em despesa de pessoal. No segundo momento é importante lembrar, que para a situação proposta não traga transtornos ao governo municipal e consequentemente não comprometa o andamento das atividades municipais e consequentemente o atendimento à população é de extrema importância que outras propostas relacionadas a despesas de pessoal, que se encontram em tramitação neste legislativo, sejam aprovadas.

 Afirma-se isto, porque são várias propostas que fazem parte de um mesmo processo de ajuste que o Poder Executivo entende necessário para que os servidores possam contar com a sua remuneração mais próxima da realidade e principalmente que o pagamento aos servidores possa ser mantido em dia.

 Mas, confiando no senso de responsabilidade, nesta e nas demais questões, que todos temos na condução dos negócios públicos de nosso município, esperamos a aprovação desta também e das demais proposições, que levam em conta sempre, o interesse público.

 Nada mais para o momento, aguardamos para breve a aprovação da proposta.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 10 de março de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 47 DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

Altera o valor de vencimentos básicos de servidores públicos municipais.

**Art. 1º** A presente lei altera os vencimentos básicos de servidores públicos municipais e respectivos valores.

**Art. 2º** Ficam alterados os vencimentos básicos dos seguintes cargos, acrescentando-se os valores indicados:

1. Ao cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Agente de Serviços Gerais, Gari, acresce-se ao vencimento básico mensal R$ 114,75 (cento e quatorze reais e setenta e cinco centavos);
2. Ao cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, acresce-se ao vencimento básico mensal R$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos);
3. Ao cargo de Auxiliar Administrativo, do Condutor de Maquinas e Veículos e Pedreiro, acresce-se ao vencimento básico mensal R$ 60,00 (sessenta reais);
4. Ao cargo de Agente Administrativo, Agente de Tributos, Atendente de Educação Infantil, Agente de Campo, Auxiliar de Disciplina, Secretario de Escola, Técnico de Enfermagem, Tesoureiro, Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Contabilidade e Técnico de Informática, acresce-se ao vencimento básico mensal R$ 40,00 (quarenta reais);
5. Ao cargo de Procuradora Jurídica, Contador, Nutricionista, Dentista, Enfermeiro, Médicos, Assistente Social, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Psicólogo, Farmacêutica, Agente de Controle Interno, Fisioterapeuta, Independente da carga horária exercida, acresce ao vencimento básico mensal R$ 40,00 (quarenta reais);
6. Ao cargo de Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Chefe do Departamento de Agricultura, Chefe do Departamento de Ações em Saúde, Assessor de Gabinete, Diretor de Educação, Chefe do Departamento de Compras, Chefe do Departamento de Pessoal, Secretário Adjunto, Chefe de Coordenação Pedagógica, Chefe de Manutenção dos Serviços Públicos, Coordenador de Habitação, Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social, Chefe de Obras e Serviços Públicos, acresce-se ao vencimento básico mensal R$ 40,00 (quarenta reais);
7. O valor pago pelo exercício de funções gratificadas será acrescido de R$ 20,00 (vinte reais);

**Art. 3º** No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo fara publicar a relação dos novos vencimentos mensais dos cargos da administração pública municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei, correrão por dotações orçamentarias próprias a serem consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 10 de março de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal